

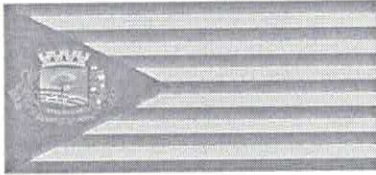
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº:004/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0010.000.882/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de podagem de árvores de vias e unidades públicas, capina, varrição e pintura de meio-fio das vias urbanizadas e roço manual de estradas vicinais do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

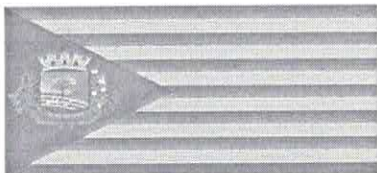
Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um às 08:00h (oito horas), no auditório da Secretaria de Educação, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.^a Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Tomada de Preços nº 004/2021, que tem como objeto Contratação dos serviços de limpeza pública, incluindo coleta domiciliar logradouros públicos, pintura de meio e poda de árvores para atender as necessidades do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, com o fim de receber os envelopes, examinar os documentos de habilitação e, havendo as condições legais, examinar as propostas dos licitantes interessados em participar do certame. No horário consignado acima, a Presidente deu início a sessão, onde registrou a presença da empresa, **ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR-ME**, C.N.P. J nº: 28.318.161/0001-47, sediada na Av. João Dias nº 1104, andar 01, sala 03, Cep : 64770-000, Centro , São Raimundo Nonato -Pi, representada pelo Sr. Leonardo Santana Oliveira Galvão, portador RG: 2.463.738SSP/PI e CPF: 007.169.533-82, endereço eletrônico, hinataengenharia@gmail.com, **LAERT RODRIGUES DE MORAIS-EPP** C.N.P. J nº: 32.695.142/0001-07, sediada na rua Gilbués nº3277, Cep: 64018010, bairro: vermelha Teresina Piauí, representada pelo Sr. Laerte Rodrigues de Moraes, R.G.14.11149 SSP/PI, E CPF: 718.400.283-00, endereço eletrônico alpe-construtora@hotmail.com, **CLEITON DIAS DOS SANTOS -ME**,C.N.P.J: 19.130.958/0001-25,situada na Rua. Raimundo Rodrigues dos Santos nº 14, Bairro São Pedro, Cidade de Coronel José dias, representada pelo Sr. Cleiton Dias dos Santos, RG.1.989.182 SSP/PI, e C.P.F: 862.696.583-49, endereço



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



eletrônico cleitondiascds10@gmail.com, **QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇO E REFORMA LTDA-ME**, C.N.P.J:21.376.282/0001-04, sediada na Rua: Raimundo Pingalho nº 75, Sala B, Cep: 64.440-000, Bairro: Agricolândia Piauí-Pi, representada pelo Sr. Gustavo Henrique da Silva Santos R.G.4244454 SSP-PI E C.P.F: 080.722.633-58, endereço eletrônico, qualityservconstrutora@hotmail.com, **J. E. DUARTE DA SILVA CONTRUÇÕES E EVENTOS** C.N.P.J: 32.703.485/0001-76, situada na rua Ana Cleto, nº 304, Sala 01, cep: 65.660-000, centro: Barão de Grajaú, representada pelo Sr. Edmar da Costa Azevedo, R.G 19.63378 SSP/PI e C.P.F: 922.076.263-43, endereço eletrônico, eletrônico.k7engenhariaeventos@gmail.com, **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI - EPP**, C.N.P. J nº: 29.619.312/0001-60, sediada na Rua inscrição municipal 250996 sediada Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 892, sala B Centro, Floriano-Pi, representada pelo Sr. Harley de Araújo Saraiva R.G nº: 2.221151 SSP/PI, C.P.F nº: 010.484.433-70 endereço eletrônico, contrutoralocar@gmail.com, **JPA CONTRUÇÃO CIVIL LTDA**, C.N.P.J: 23.670.372/0001-20, Rua, Lourenço José da Silva, nº 55, Cep: 64.590-000, Centro Caridade do Piauí-Pi, representada pelo Sr. Silvestre Francisco da Silva, R.G:1.809.719 SSP/PI, C.P.F: 006.221.665-14, endereço eletrônico, jpaconstruservicos@gmail.com, e protocolaram os envelopes as empresas, **LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELE** C.N.P.J: 27.519.301/0001-82, endereço eletrônico, lglucianogil@gmail.com, **DORO BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA** C.N.P.J: 20.994.835/001-11, endereço eletrônico, dorobarrosengenharia@gmail.com, sediada na Rua: Duque de Caxias nº 422, Inhumas-Pi, **OLHO D ÁGUA ENGENHARIA**, C.N.P.J:35.443.059/0001-391, sediada na Rua Abdias Neve, Nº 831, Bairro: Aldeia, São Raimundo Nonato Piauí. Cep: 64.770-000. endereço eletrônico, olhodaguaeng@gmail.com, o representante da empresa CLEITON DIAS DOS SANTOS -ME, o Sr. Cleiton Dias dos Santos, pediu para se retirar devido outro compromisso. Ato contínuo a presidente perguntou a os presentes se havia algum questionamento com o credenciamento sendo que nenhum se manifestou. o representante da empresa, **ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR-ME**, o senhor Leonardo Santana Oliveira Galvão fez o seguinte questionamento, as empresas CONSTRUTORA LOCAR EIRELI -EPP, LAERT RODRIGUES DE MORAIS-EPP, OLHO D ÁGUA ENGENHARIA, C.N.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PJ:35.443.059/0001-391, PROJETO E EXECUÇÃO, C.N.P.J: 27.519.301/0001-82, DORO BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA, não apresentaram a certidão declarando subscrita pelo representante da licitante atestando que não foi declarado inidôneo nem estar impedido de contratar com a administração pública do item 7.2.2 do Edital. O representante da empresa CONSTRUTORA LOCAR EIRELI -EPP, fez os seguintes questionamentos quanto as empresas; CLEITON DIAS DOS SANTOS - ME, ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR-ME, LAERT RODRIGUES DE MORAIS-EPP, OLHO D ÁGUA ENGENHARIA, no CNAI das empresas acima citada não estão compatíveis com o objeto da licitação, em razão da quantidade de questionamentos Comissão Permanente de Licitação apenas recebeu os envelopes de habilitação e propostas de preços e após serem rubricados por todos, a presidente e equipe de apoio resolveu suspender a sessão, para que pudesse analisar. A Comissão informou que seria publicada o aviso de convocação de continuidade através Diário Oficial dos Municípios conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, informando desde logo que inteiro teor do processo encontra-se disponível aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação.

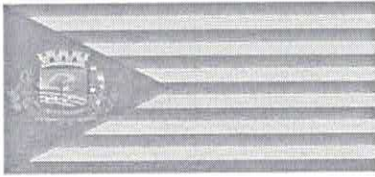
[Signature]
Maria do Socorro Silva Martins Moura
 Presidente CPL – PMP-PI

[Signature]
Íris Maria Vieira de Lima
 Membro da CPL

[Signature]
Marinete Lopes Lima
 Membro da CPL

LICITANTES:

Nº	EMPRESA LICITANTE	ASSINATURA DO REPRESENTANTE
01	ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR-ME	<i>[Signature]</i>
02	LAERT RODRIGUES DE MORAIS-EPP	<i>[Signature]</i>
03	OLHO D ÁGUA ENGENHARIA	<i>[Signature]</i>
04	QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇO E REFORMA LTDA-ME,	<i>[Signature]</i>



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



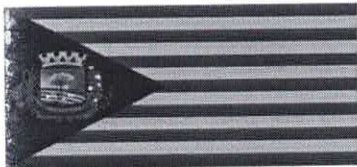
05	J.E. DUARTE DA SILVA CONTRUÇÕES E EVENTOS	<i>[Signature]</i>
06	CONSTRUTORA LOCAR EIRELI -EPP	<i>[Signature]</i>
07	JPA CONTRUÇÃO CIVIL LTDA	<i>[Signature]</i>
08	LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELE	<i>[Signature]</i>
09	DORO BARROS ENHENGARIA AGRONOMIA/ E	<i>[Signature]</i>



[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



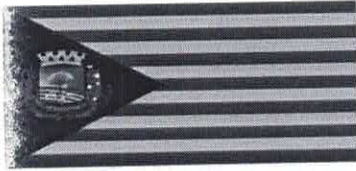
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº:004/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0010.000.882/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de podagem de árvores de vias e unidades públicas, capina, varrição e pintura de meio-fio das vias urbanizadas e roço manual de estradas vicinais do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO


Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um às 9:30h (nove horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.^a Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Tomada de Preços nº 004/2021, que tem como objeto Contratação dos serviços de podagem de árvores de vias e unidades públicas, capina, varrição e pintura de meio-fio das vias urbanizadas e roço manual de estradas vicinais do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital, com a finalidade de julgar os questionamentos apresentados pelas empresas, Ato continuo a equipe de apoio deu início onde fez os seguintes julgamento sobre os questionamentos apresentados pelo Sr. Leonardo Santana Oliveira Galvão, onde o mesmo questionou que as empresas *Construtora Locar Eireli-EPP* C.N.P.J nº: 29.619.312/0001-60, *Laert Rodrigues de Morais-EPP* C.N.P.J nº: 32.695.142/0001-07, *Olho D'água engenharia*, C.N.P.J nº: 35.443.059/0001-39, *Projeto e Execução* C.N.P.J nº: 27.519.301/0001-82 e *Doro Barros Engenharia e Agronomia* C.N.P.J nº: 20.994.835/0001-11, não apresentaram a certidão declaração subscrita pelo representante da licitante atestando que não foi declarado inidôneo nem estar impedido de contratar com a administração pública conforme item 7.2.2 do Edital. Neste sentido ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU- 3418/2014 – Plenário), esta comissão decide a credenciar as referidas empresas se legitimando o alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa e ampla competitividade. Quanto os questionamentos apresentados pelo Sr. Harley de Araújo Saraiva, que fez os seguintes questionamentos quanto as empresas; Cleiton Dias Dos Santos-ME, Ataidés Oliveira Galvão Junior-ME, Laert Rodrigues de Morais-




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

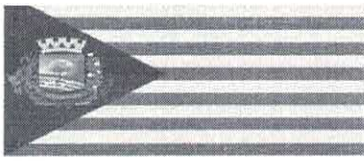


EPP, Olho D'água engenharia, no CNAI das empresas acima citada não estão compatíveis com o objeto da licitação. Neste seguimento esta Comissão julga que os documentos exigidos dos licitantes para fins de habilitação deve ser analisado sob o prisma da finalidade e da garantia da ampla competitividade e que também, que as exigências habilitatórias têm por objetivo atestar se os particulares interessados em participar da licitação possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública no mais o Tribunal de Contas da União já destacou que a inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação a verificação de que a empresa detém capacidade suficiente para executar o objeto licitado será complementada com a comprovação de sua capacidade técnico-operacional, através da apresentação de atestados que comprovem que atua efetivamente no ramo e já executou atividade compatível em características, quantidades e prazos com a licitada. Comissão Permanente de Licitação, se utiliza desta presente **ATA PARA CONVOCAR** os representantes das empresas participantes do certame, para participarem da sessão de **JULGAMENTO**, a ser realizada no **dia 26 de maio de 2021, as 08:00h** no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Pajeú do Piauí, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93. Ficando desde logo convocados todos os participantes para participarem da sessão. Antes de finalizar, a Presidente destacou ainda que, inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na CPL. Por fim, a Presidente perguntou se havia alguma manifestação quanto aos atos praticados pela Comissão até aqui, contudo, não houve manifestações. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida achada conforme e aprovada, sendo rubricada pela Presidente e demais membros da comissão.


Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI


Maria Vieira de Lima
Membro da CPL


Marinete Lopes Lima
Membro da CPL



REF. TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2021.

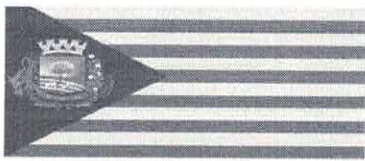
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0010.000.882/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de podagem de árvores de vias e unidades públicas, capina, varrição e pintura de meio-fio das vias urbanizadas e roço manual de estradas vicinais do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um às 08:10h (oito horas e dez minutos), no auditório da Secretaria de Educação, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.^a Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Tomada de Preços nº 004/2021, que tem como objeto Contratação dos serviços de podagem de árvores de vias e unidades públicas, capina, varrição e pintura de meio-fio das vias urbanizadas e roço manual de estradas vicinais do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, com o fim de analisar examinar os documentos de habilitação e, havendo as condições legais, examinar as propostas dos licitantes participantes do certame. No horário consignado acima, a Presidente deu início a sessão, onde registrou que embora convocados através do diário Oficial do Município, somente compareceu os representantes das empresas: **Cleiton Dias Dos Santos-ME**, C.N.P.J: 19.130.958/0001-25, situada na Rua. Raimundo Rodrigues dos Santos nº 14, Bairro São Pedro, Cidade de Coronel José dias, representada pelo Sr. Cleiton Dias dos Santos, RG.1.989.182 SSP/PI, e C.P.F: 862.696.583-49, endereço eletrônico: cleitondiascds10@gmail.com, **Qualityserv Construtora Serviço e Reforma Ltda-ME**, C.N.P.J:21.376.282/0001-04, sediada na Rua: Raimundo Pingalho nº 75, Sala B, Cep: 64.440-000, Bairro: Centro, Agricolândia Piauí-PI, representada pelo Sr. Gustavo Henrique da Silva Santos R.G.4244454 SSP-PI E C.P.F: 080.722.633-58, endereço eletrônico, qualityservconstrutora@hotmail.com, **Construtora Locar Eireli-EPP**, C.N.P. J nº: 29.619.312/0001-60, inscrição municipal 250996, sediada na Rua sediada Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 892, sala B Centro, Floriano-PI, representada pelo Sr. Harley de Araújo Saraiva R.G nº: 2.221151 SSP/PI, C.P.F nº: 010.484.433-70 endereço eletrônico, contrutoralocar@gmail.com, **Jpa Construção Civil Ltda**, C.N.P.J: 23.670.372/0001-20, Rua, Lourenço José da Silva, nº 55, Cep: 64.590-000, Centro, Caridade do Piauí-PI, representada pelo Sr. Silvestre Francisco da Silva, R.G:1.809.719 SSP/PI, C.P.F: 006.221.665-14, endereço eletrônico, jpaconstruservicos@gmail.com. Ato continuo a presidente deu início com abertura dos envelopes de habilitação e passou para os representantes das empresas presentes. Dando continuidade após serem rubricados por todos os presentes, a Presidente perguntou a os licitantes se haviam algum questionamentos e o representante da empresa **Construtora Locar Eireli-EPP**, fez os seguintes questionamentos sobre a documentação da empresa **Doro Barros Engenharia e Agronomia**, C.N.P.J: 20.994.835/001-11, no tocante a ausência de Comprovante do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade expedido pela Comissão Permanente de Licitação, com atividade pertinente ao objeto ora licitado, na forma do art. 34 da lei nº 8.666/93, Item I, letra a do edital, atestado de capacidade técnica acompanhado da ART,

Página 1





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



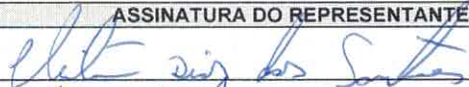
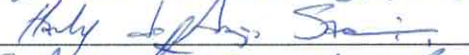


item IV, letra c, do edital, como também não apresentou a garantia da proposta, e sobre a empresa Qualityserv Construtora Serviço e Reforma Ltda-ME, C.N.P.J:21.376.282/0001-04, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil fora do prazo de validade, não apresentou o atestado de capacidade técnica acompanhado com ART, como também não apresentou o CRC do contador, sobre a empresa Ataides Oliveira Galvão Junior-ME, C.N.P. J nº: 28.318.161/0001-47, deixou de apresentar a garantia da proposta, não apresentou o atestado de capacidade técnica acompanhado com ART, sobre a empresa Olho D'água Engenharia, C.N.P.J: 35.443.059/0001-391, não apresentou Comprovante do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, com atividade pertinente ao objeto ora licitado, na forma do art. 34 da lei nº 8.666/93. item I, letra a do edital, atestado de capacidade técnica acompanhado da ART, item IV, letra c, do edital, como também não apresentou a garantia da proposta, sobre a empresa. Luciano Gil Construções Eirele C.N.P.J: 27.519.301/0001-82, deixou de apresentar seguro garantia, Alvará sem autenticação, ART e atestado de capacidade técnica. Laerte Rodrigues de Moraes-EPP C.N.P. J nº: 32.695.142/0001-07, Alvará fora do prazo de validade, o atestado de capacidade técnica não compatível com o objeto licitado. O representante da empresa Jpa Construção Civil Ltda, fez os seguintes questionamentos sobre a empresa Construtora Locar Eireli-EPP, falta o índice do balanço e DHP, item 5.4, letra 1do Edital. Em razão da quantidade de questionamentos Comissão Permanente de resolveu suspender a sessão, para que pudesse analisar. A Comissão informou que seria publicada a ata de julgamento de Habilitação através Diário Oficial dos Municípios conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, para dar ciência aos interessados do julgamento realizado, bem como para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo legal, informando desde logo que inteiro teor do processo encontra-se disponível aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação.

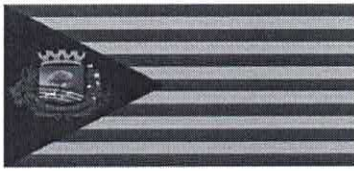

Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI


Iris Maria Vieira de Lima
Membro da CPL


Marinete Lopes Lima
Membro da CPL

LICITANTES PRESENTES

Nº	EMPRESA LICITANTE	ASSINATURA DO REPRESENTANTE
01	CLEITON DIAS DOS SANTOS -ME	
02	CONSTRUTORA LOCAR EIRELI -EPP	
03	JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	
04	QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇO E REFORMA LTDA-ME,	



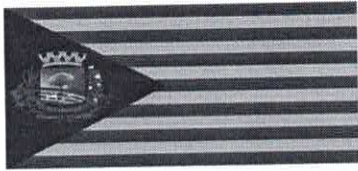
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0010.000.882/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de poda de árvores de vias e unidades públicas, capina, varrição e pintura de meio-fio das vias urbanizadas e roço manual de estradas vicinais do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

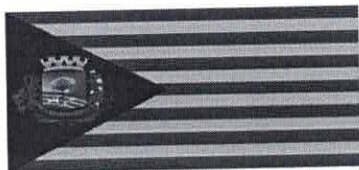
ATA DA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um às 08:30h (oito horas e trinta minutos), no auditório da Secretaria de Educação, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.^a Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2021, cujo objeto é a contratação dos serviços de poda de árvores de vias e unidades públicas, capina, varrição e pintura de meio-fio das vias urbanizadas e roço manual de estradas vicinais do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, com o fim de analisar os documentos apresentados e proceder ao julgamento de habilitação dos licitantes participantes do certame, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório e seus anexos. No horário consignado acima, a Presidente deu início a sessão, onde registrou que, na última sessão, que contou com a presença dos representantes das empresas **CLEITON DIAS DOS SANTOS-ME**, C.N.P.J: 19.130.958/0001-25, representada pelo Sr. Cleiton Dias dos Santos, RG.1.989.182 SSP/PI, e C.P.F: 862.696.583-49; **QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇO E REFORMA LTDA-ME**, C.N.P.J:21.376.282/0001-04, representada pelo Sr. Gustavo Henrique da Silva Santos R.G.4244454 SSP-PI E C.P.F: 080.722.633-58; **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI-EPP**, C.N.P. J nº: 29.619.312/0001-60, representada pelo Sr. Harley de Araújo Saraiva R.G nº: 2.221151 SSP/PI, C.P.F nº: 010.484.433-70 e **JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, C.N.P.J: 23.670.372/0001-20, representada pelo Sr. Silvestre Francisco da Silva, R.G:1.809.719 SSP/PI, C.P.F: 006.221.665-14, foram apresentados alguns

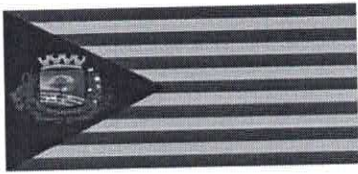


questionamentos pelos licitantes, conforme registrado na ata anterior. Por essa razão, após detida análise dos documentos de habilitação, bem como dos questionamentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação registrou o que segue:

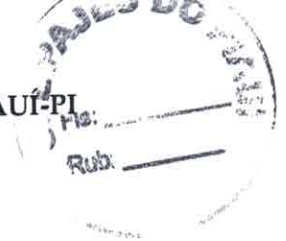
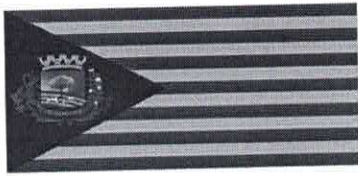
1) Quanto ao questionamento trazido pelo representante da empresa CONSTRUTORA LOCAR EIRELI-EPP, em relação a documentação da empresa DORO BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA, C.N.P.J: 20.994.835/001-11, no tocante a ausência de Comprovante do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade expedido pela Comissão Permanente de Licitação, com atividade pertinente ao objeto ora licitado, na forma do art. 34 da lei nº 8.666/93, Item I, letra a do edital, atestado de capacidade técnica acompanhado da ART, item IV, letra c, do edital, como também não apresentou a garantia da proposta, ao analisar os documentos de habilitação a Comissão constatou que de fato a licitante não apresentou alguns documentos, a exemplo o instrumento de garantia da proposta, bem como Atestado de capacidade técnica nas condições exigidas no Edital, motivo pelo qual foi a empresa DORO BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA declarada **INABILITADA**; 2) Quanto aos questionamentos apresentados em face da empresa QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇO E REFORMA LTDA-ME, C.N.P.J: 21.376.282/0001-04, em relação a Certidão Negativa de Débitos Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil fora do prazo de validade, quanto a essa questão, considerando que o Balanço Patrimonial apresentado (Exercício de 2019) sugere que a licitante auferiu receita superior a quatro milhões de reais, considerando também que não há outros documentos suficientes, inclusive declaração de que a licitante se enquadre como ME ou EPP para fins de usufruir o direito ao tratamento fiscal diferenciado previsto no LC 123/2006, a Comissão entendeu que a comprovação de regularidade fiscal não poderá ser exigido apenas para fins de contratação pois não está claro o preenchimento dos requisitos legais que autorizam o tratamento diferenciado. No que tange a não apresentação do atestado de capacidade técnica acompanhado com ART foi observado que de fato nos documentos apresentados não foi acostado o Atestado de Capacidade Técnica que daria substrato as ART's apresentadas pela licitante, infringindo as disposições do Edital pois não foi apresentado documentação suficiente a demonstrar que a licitante possui capacidade operacional em face da realização de serviços similares ao licitado. Além disso, ao analisar os documentos apresentados junto ao Balanço Patrimonial cuja finalidade é



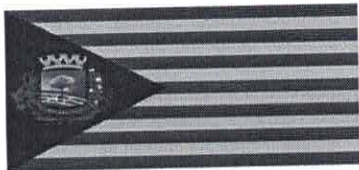
a comprovação da qualificação econômico-financeira, anteriormente denominada "idoneidade financeira" e tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Assim, considerando que o balanço patrimonial, especificadamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira do licitante e que, em regra o mesmo é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002), o qual estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, ou seja, o balanço do exercício de 2019, só possui vigência até 30 de abril de 2021, data a partir do qual já é exigível o Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2020. Inclusive dispõe o artigo 1078 do Código Civil que a assembleia dos sócios deve realizar se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social. Sobre o tema a Egrégia Corte de Contas da União em análise realizada pelo Ministro Valmir Campelo discorreu no sentido que há um prazo para as empresas obrigadas a apresentar o ECD e outros para as demais: "Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir (...)". Em face do exposto, a Comissão decidiu **INABILITAR** a licitante empresa **QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇO E REFORMA LTDA-ME** por não preencher aos requisitos do edital, conforme registrado acima; 3) sobre as alegações referentes em face da empresa **ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR-ME**, C.N.P. J nº: 28.318.161/0001-47, de que a mesma teria deixado de apresentar a garantia da proposta, ao analisar a documentação da licitante a Comissão observou que de fato a empresa não apresentou termo de garantia da proposta infringindo o disposto no item 3.1 do Edital c/c item 5.4, inciso III, alínea "c" do instrumento convocatório, motivo pelo qual a licitante **ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR-ME** foi declarada **INABILITADA**; 4) Acerca dos questionamentos apresentados em face da empresa **OLHO D'ÁGUA ENGENHARIA**, C.N.P.J: 35.443.059/0001-391, relatando que a mesma não apresentou Comprovante do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, com atividade pertinente ao objeto ora licitado, na forma do art. 34 da lei nº 8.666/93. item I, letra a do edital, atestado de capacidade técnica acompanhado da ART, item IV, letra c, do



edital, como também não apresentou a garantia da proposta. Ao analisar a documentação a Comissão observou também que o Balanço Patrimonial da licitante se refere ao exercício de 2019, não servindo para comprovação da qualificação econômica financeira da licitante. Assim, não restou outra alternativa a CPL que não fosse a **INABILITAÇÃO** da empresa **OLHO D'ÁGUA ENGENHARIA**, posto que não cumpriu com os requisitos de habilitação exigidos no edital; 5) Em relação aos questionamentos apresentados em face da documentação da empresa **LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI** C.N.P.J: 27.519.301/0001-82, noticiando que a mesma deixou de apresentar seguro garantia, ao analisar a documentação apresentada foi constatado que de fato não foi apresentado garantia da proposta infringindo o disposto no item 3.1 do Edital c/c item 5.4, inciso III, alínea "c" do instrumento convocatório, somando-se a isso a licitante também não apresentou Atestado de Capacidade Técnica comprovando a qualificação operacional e não possui CRC emitido pelo Município, motivo pelo qual a licitante **LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI** foi declarada **INABILITADA**; 6) Em relação aos questionamentos apresentados em face dos documentos da empresa **LAERTE RODRIGUES DE MORAIS-EPP** C.N.P. J n°: 32.695.142/0001-07, de que o Alvará da licitante estaria fora do prazo de validade, ao analisar o documento apresentado foi observado que conforme consta no próprio alvará, a licitante deveria manter atualizadas as certidões (sanitária, ambiental e Bombeiros) como autorização para desenvolver suas atividades, cabendo ao licitante o ônus dessa comprovação no momento da apresentação dos documentos de habilitação. Além disso, no momento atual, os órgãos de controle (GAECO/MP, TCE, TCU e Polícias especializadas) realizam diversas operações para se combater empresas de fachadas sem nenhuma capacidade operacional, não há como a Comissão Permanente de Licitação assumir uma responsabilidade que não é sua, pois a apresentação da documentação requisitada no edital válido e que não sofrera nenhuma impugnação é de responsabilidade exclusiva do licitante, não podendo a CPL agir em sentido contrário sob pena de ofensa aos princípios basilares da licitação. Somando-se a isso, a licitante também não comprovou capacidade operacional uma vez que não consta em seus documentos Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado. Acrescento ainda que o Balanço Patrimonial apresentado se refere ao exercício de 2019, portanto, encontra-se fora de validade conforme já mencionado anteriormente. Desta feita, pelas razões acima expostas, a empresa



LAERTE RODRIGUES DE MORAIS-EPP C.N.P. J n°: 32.695.142/0001-07, foi declarada **INABILITADA** pela comissão permanente de licitação, posto que, não preencheu a todos os requisitos de habilitação previstos no edital. Prosseguindo a Comissão a analisar os questionamentos apresentados pelo representante da empresa JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, relatando que a empresa CONSTRUTORA LOCAR EIRELI-EPP, não teria apresentado o índice do balanço e DHP, conforme exigido no item 5.4, letra 1 do Edital. Ao analisar os documentos de habilitação do licitante a comissão observou que, o Balanço apresentado pela licitante atendeu ao solicitado no item 5.4 do Edital, uma vez que, não fora exigido dos licitantes a apresentação de índices contábeis, não havendo assim, autorização editalícia que fundamente a inabilitação do licitante sob esse argumento. Ademais, ao analisar os documentos apresentados, a Comissão constatou que a licitante **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI-EPP** apresentou todos os documentos exigidos no edital, motivo pelo qual foi declarada **HABILITADA**. Prosseguindo, a CPL passou a análise dos documentos apresentados pela empresa **J.E DUARTE DA SILVA CONSTRUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 32.703.485/0001-76**, onde após minuciosa análise dos documentos apresentados verificou que a licitante preencheu a todos os requisitos de habilitação, motivo pelo qual foi declarada **HABILITADA**. Em sequência foram analisados os documentos da empresa **CLEITON DIAS DOS SANTOS-ME, C.N.P.J: 19.130.958/0001-25**, os quais depois de analisados pela Comissão foram atestados sua conformidade a luz das exigências do Edital da licitação, motivo pelo qual a licitante **CLEITON DIAS DOS SANTOS-ME** foi declarada **HABILITADA**. Por derradeiro e não menos importante a Comissão Permanente de Licitação procedeu a análise da documentação apresentada pela licitante **JPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.670.372/0001-20**, onde após detida análise pela Comissão foram atestados sua conformidade a luz das exigências do Edital da licitação, motivo pelo qual a licitante **JPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi declarada **HABILITADA**. Proferido o julgamento dos documentos de habilitação conforme registrado acima, a Presidente da Comissão, solicitou que a presente ata contendo o julgamento de habilitação dos licitantes participantes do certame fosse publicada no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, para dar ciência aos interessados do julgamento realizado, bem como para, notificá-los para, querendo, interpor recurso administrativo contra o julgamento

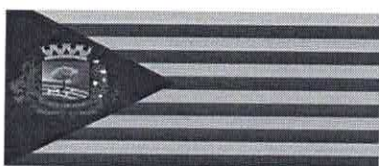


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



realizado pela Comissão, no prazo legal, informando desde logo que inteiro teor do processo encontra-se disponível aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação. Decorrido o prazo sem manifestação recursal ou depois de julgadas as irrisignações apresentadas em face do julgamento de habilitação, sessão para continuidade do certame será convocada através da publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo a ser consignada em ata, a mesma foi lida, aprovada e rubricada pelos presentes.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis: _____
Rub: _____

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0010.000.882/2021

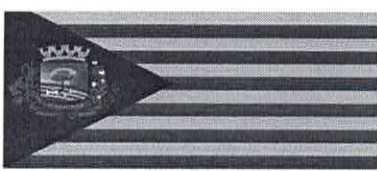
OBJETO: Contratação dos serviços de podagem de árvores de vias e unidades públicas, capina, varrição e pintura de meio-fio das vias urbanizadas e roço manual de estradas vicinais do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

ATA DA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um às 09:00h (nove horas e cinco minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.^a Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Tomada de Preços nº 004/2021, que tem como objeto Contratação dos serviços de podagem de árvores de vias e unidades públicas, capina, varrição e pintura de meio-fio das vias urbanizadas e roço manual de estradas vicinais do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, com o fim de analisar e examinar as propostas dos licitantes interessados em participar do certame. No horário consignado acima, a Presidente deu início a sessão, registrou que o aviso de convocação para abertura de proposta foi publicado no diário oficial dos municípios e enviado por e-mail para confirmação dos interessados, onde todos confirmaram a presença. Ato contínuo a presidente registrou a presença das empresas: **CLEITON DIAS DOS SANTOS-ME**, C.N.P.J: 19.130.958/0001-25, situada na Rua. Raimundo Rodrigues dos Santos nº 14, Bairro São Pedro, Cidade de Coronel José dias, representada pelo Sr. Cleiton Dias dos Santos, RG.1.989.182 SSP/PI, e C.P.F: 862.696.583-49, endereço eletrônico: cleitondiascads10@gmail.com. **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI-EPP**, C.N.P. J nº: 29.619.312/0001-60, inscrição municipal 250996, sediada na Rua sediada Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 892, sala B Centro, Floriano-PI, representada pelo Sr. Harley de Araújo Saraiva R.G nº: 2.221151 SSP/PI, C.P.F nº: 010.484.433-70 endereço eletrônico, contrutoralocar@gmail.com. **JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, C.N.P.J: 23.670.372/0001-20, Rua, Lourenço José da Silva, nº 55, Cep: 64.590-000, Centro, Caridade do Piauí-PI, representada pelo Sr. Silvestre Francisco da Silva, R.G:1.809.719 SSP/PI, C.P.F: 006.221.665-14, endereço eletrônico, jpaconstruservicos@gmail.com. Ato contínuo a presidente deu início e registrou que embora confirmados a presença por e-mail somente compareceu o representante da empresa **CLEITON DIAS DOS SANTOS** - ME, em seguida a presidente passou os envelopes para confirmar os lacres e seguiu com abertura dos envelopes de proposta de preços e passou para os presentes. Dando continuidade após serem rubricados por todos os presentes, a Presidente perguntou a o licitante se haviam algum questionamento o senhor Cleiton dias não fez questionamento, mas solicitou uma cópia da proposta da empresa CONSTRUTORA LOCAR EIRELI-EPP, para que pudesse analisar. Ato contínuo registrou os preços das propostas:

LICITANTE	VALOR PROPOSTA
CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP.	R\$ 338.564,16
CLEITON DIAS DOS SANTOS - ME <i>Cleiton Dias</i>	R\$ 341.162,78
JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,	R\$ 406.919,99

[Handwritten signatures]





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis: _____
Rub: _____

Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação em razão da quantidade de planilhas a serem analisadas, resolveu suspender a sessão. Na ocasião a Presidente informou que o resultado do seria publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93. A Comissão informou que seria publicada ata com o julgamento de para fins de notificação dos interessados, correndo o prazo de eventual recurso a partir da publicação do instrumento no Diário Oficial dos Municípios, informando desde logo que inteiro teor do processo encontra-se disponível aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação.

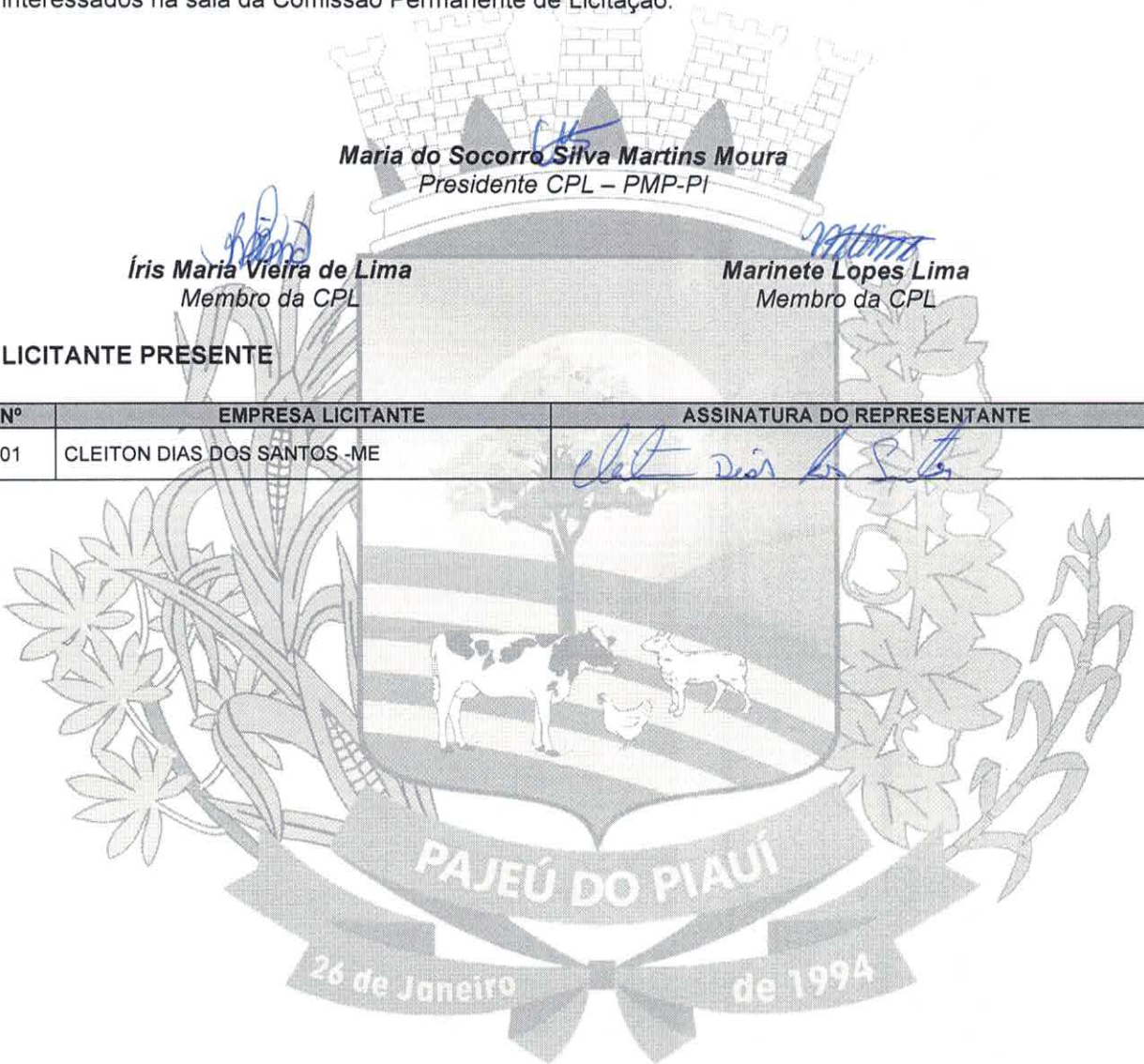

Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI


Iris Maria Vieira de Lima
Membro da CPL


Marinete Lopes Lima
Membro da CPL

LICITANTE PRESENTE

Nº	EMPRESA LICITANTE	ASSINATURA DO REPRESENTANTE
01	CLEITON DIAS DOS SANTOS -ME	





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REF. TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0010.000.882/2021


OBJETO: Contratação dos serviços de podagem de árvores de vias e unidades públicas, capina, varrição e pintura de meio-fio das vias urbanizadas e roço manual de estradas vicinais do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.


ATA DA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS


Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um às 13:00h (treze horas e quarenta e dois minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.^a Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Tomada de Preços nº 004/2021, que tem como objeto Contratação dos serviços de podagem de árvores de vias e unidades públicas, capina, varrição e pintura de meio-fio das vias urbanizadas e roço manual de estradas vicinais do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, com a conclusão da análise das propostas dos licitantes habilitados, mencionados na ata da quinta sessão, onde a única empresa licitante que marcou presença na abertura, foi a empresa Cleiton Dias Dos Santos – ME através do seu representante legal Cleiton Dias dos Santos, a Presidente deu início a sessão, onde registrou que todas as empresas habilitadas, abaixo relacionadas apresentaram propostas de preço de acordo com edital, permanecendo todas classificadas

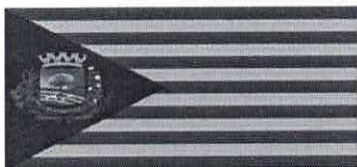
LICITANTE	VALOR PROPOSTA
CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP.	R\$ 338.564,16
CLEITON DIAS DOS SANTOS - ME	R\$ 341.162,78
JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,	R\$ 406.919,99

Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação declarou a empresa CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP, vencedora, pois apresentou a menor proposta válida, no valor global de R\$ 338.564,16. Este resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios, onde aguardará os devidos prazos de recursos, tendo em vista que nenhuma das empresas esteve presente a seção de análise e resultado das propostas, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93. A comissão informa desde logo que inteiro teor do processo encontra-se disponível aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação.


Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI


Iris Maria Vieira de Lima
Membro da CPL


Marinete Lopes Lima
Membro da CPL




REF. TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2021.


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0010.000.882/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de podagem de árvores de vias e unidades públicas, capina, varrição e pintura de meio-fio das vias urbanizadas e roço manual de estradas vicinais do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

ATA DA SETIMA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um às 10:00h (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.^a Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Tomada de Preços nº 004/2021, que tem como objeto Contratação dos serviços de podagem de árvores de vias e unidades públicas, capina, varrição e pintura de meio-fio das vias urbanizadas e roço manual de estradas vicinais do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, com a conclusão do julgamento das propostas dos licitantes habilitados, mencionados na ata da sexta sessão, onde a empresa *Construtora Locar Eireli*, foi declarada vencedora. Após decorrido o prazo recursal a empresa Cleiton dias dos Santos-ME manifestou recurso em desfavor da proposta da empresa vencedora. Posteriori a isso o recurso foi em encaminhado a área técnica onde a mesma emitiu parecer técnico se manifestando: "o recurso administrativo apresentado pela empresa Cleiton Dias Dos Santos ME, CNPJ: 19.130.958/0001-25 não possui fundamento técnico, pois a empresa CONSTRUTORA LOCAR, portadora do CNPJ: 29.619.312/0001-60 apresentou proposta de preço tecnicamente exequível e em completa conformidade com o edital e normativas, no âmbito das planilhas de custos totais e unitárias". Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação declarou a empresa *Construtora Locar Eireli EPP*, vencedora, pois apresentou a menor proposta válida, no valor global de R\$ 338.564,16. Este resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios. A comissão informa desde logo que inteiro teor do processo encontra-se disponível aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação.


Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI


Íris Maria Vieira de Lima
Membro da CPL


Marinete Lopes Lima
Membro da CPL